



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 67

Disponibilização: 19/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Néviton Guedes |
| Mário César Ribeiro | Novély Vilanova |
| Cândido Ribeiro | Ney Bello |
| Hilton Queiroz | Marcos Augusto de Sousa |
| Italo Mendes | João Luiz de Souza |
| José Amilcar Machado | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Daniel Paes Ribeiro | Jamil de Jesus Oliveira |
| João Batista Moreira | Hercules Fajoses |
| Souza Prudente | Carlos Pires Brandão |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão | Daniele Maranhão Costa |
| | Wilson Alves de Souza |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Secretaria Administrativa - SJRO

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 67

Disponibilização: 19/04/2021

Secretaria Administrativa - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO SJRO-SECAD 22/2021

Processo SEI: 0000179-51.2021.4.01.8012

Assunto: Prorrogação Prazo Entrega Itens de Ata de Registro de Preços 43/2020 (12142875)

Interessada: ELLEN MOALLEM & CIA LTDA - CNPJ n. 08.084.695/0001-49

Trata-se de pedido apresentado em pela empresa ELLEN MOALLEM & CIA LTDA (12677750) detentora da Ata de Registro de Preços 43/2020 (12142875), decorrente do Pregão Eletrônico n. 18/2020 (11518438), realizado nos autos SEI n. 0003875-03.2018.4.01.8012, para dilação de prazo de entrega das peças de uniforme (35 camisas gola polo meia manga, cor preta) adquiridas para uso por parte dos agentes de segurança lotados nesta Seccional e Subseções vinculadas.

Conforme ARP, o prazo para entrega do material seria de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho. Ocorrido o recebimento em 18/03/2021, a empresa contratada deveria cumprir a avença até 17/04/2021.

Em seu requerimento (12677750), apresentado de forma tempestiva, a contratada afirma que o início da produção foi protraído por questões técnicas, já que esta preferiu enviar um modelo para que o Tribunal aprovasse antes de adquirir a matéria-prima necessária.

Em sua manifestação (12702223), a SEVIT acolheu a argumentação da empresa contratada, opinando pela dilação de prazo requerido, consignando como prazo máximo e improrrogável o dia **07/05/2021**.

A ASJUR, em seu Parecer 40 (12726661), manifestou-se pela possibilidade de realizar a prorrogação do prazo por meio de um Termo Aditivo, além de entender que não é cabível a penalização administrativa da contratada, uma vez que esta apresentou justificativa fundamentada capaz de autorizar a prorrogação da entrega.

É o relatório. Decido.

De pronto cabe destacar que as diligências de assinatura, adesão e aditamento à Ata de Registros de Preços, bem como a eventual aplicação de sanções administrativas em decorrência de descumprimento de contrato estão abrangidas pela delegação de competências a esta SECAD ("B", I, 4 e 9; "C", I, 3 e 6, da Portaria SJRO-DIREF 10470754), de modo que a matéria tratada nestes autos é objeto de sua atribuição.

É certo que a pandemia causada pelo novo Coronavírus ocasionou vários impactos para toda a sociedade, de forma que é razoável considerar a possibilidade de atraso na entrega do material adquirido.

Como bem destacado pela ASJUR no parecer supra, prorrogar o período de entrega não acarretará prejuízos à Administração, além de obedecer ao binômio interesse e conveniência. Além disso, como informado pelo gestor do Contrato, a empresa comunicou que a produção das camisetas se encontra bem adiantada e que provavelmente não será necessário se valer de todo o prazo de prorrogação solicitado.

Conforme art. 57, § 4º da lei 8.666/93, a dilação de prazo para cumprimento do contratado é possível, desde que comprovado que o atraso ocorreu por um dos fatores legalmente permitidos. Caso não haja comprovação, recebe-se com atraso, e se apura para fim de aplicação de penalidade, nos limites legais:

"Art. 57 [...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **aditem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos**, devidamente autuados em processo:

[...]

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

No mesmo sentido, o Ata de Registro de Preço 43/2020 (12142875) contém a seguinte previsão:

11. DAS PENALIDADES

(...)

.11.15. O FORNECEDOR, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

Assim, a medida mais acertada para o caso em tela é autorizar a prorrogação do prazo de entrega por 20 (vinte) dias corridos, com nova data de entrega fixada em **07/05/2021**, visto que estão presentes os requisitos legais exigidos para tanto e que tal medida não ocasionará nenhum prejuízo à SJRO.

Pelo exposto, **DECIDO**:

I. **ACOLHER** a Manifestação SEVIT (12702223) e, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, da [Lei n. 8.666/93](#), DEFERIR o pedido formulado pela empresa ELLEN MOALLEM & CIA LTDA (12677750).

II. **PRORROGAR** até o dia **07 de maio de 2021** o prazo para entrega do Item 04 da ARP 43/2020 (12142875), qual seja, camisas gola polo, objetos da Nota de Empenho 2021NE75 (12258027).

Ao **NUCAF** e **NUASG/SEVIT**, para conhecimento e providências.

Intime-se. Publique-se.

Nada mais, concludo os autos.

Aline Freitas da Silva

Diretora da Secretaria Administrativa
(Portaria SJ DIREF de delegação n. 10470754)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 15/04/2021, às 15:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12729450** e o código CRC **9C1B670F**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0000179-51.2021.4.01.8012

12729450v3